Parecer

Projeto de Lei n.º278/XV/1.ª (BE)

Autor: António Cunha (PSD)

Abolição das provas nacionais de 9.º ano de escolaridade

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º278/XV/1.ª (BE)** com o título "*Abolição das provas nacionais de 9.º ano de escolaridade".*

A iniciativa em apreciação é apresentada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa respeita os requisitos constitucionais e regimentais.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 9 de setembro de 2022, tendo baixado na generalidade, no dia 12 de setembro, à Comissão de Educação e Ciência, (8.ª), Comissão competente para a elaboração do respetivo parecer.

1.2. Âmbito da Iniciativa

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pretende com a presente iniciativa a eliminação das provas finais de ciclo, no 9.º ano de escolaridade.

1.3. Análise da Iniciativa

A iniciativa é composta por três artigos, os quais: definem o **Objeto** – determina a eliminação das provas finais de ciclo, no 9º ano de escolaridade e estabelece que os resultados da avaliação interna do 9.º ano de escolaridade são os únicos válidos para efeitos de prosseguimento de estudos e certificação de conclusão do ensino básico (artigo 1º); **Norma revogatória** - revoga o nº3 do Art.º 25 e o nº1 do Art.º 32 do Decreto-Lei 55/2018 de 6 de julho; a alínea a) do artigo 3.º e os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-B/2022, de 23 de março; alínea b) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 25.º, o artigo 28.º, o n.º 2 do artigo 31.º, e o n.º 7 do artigo 32.º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro (artigo 2º) e **Entrada em vigor** - o presente diploma entra em vigor a partir do ano letivo de 2022-2023 (artigo 3º).

1.3.1. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que se encontra pendente, neste momento, uma iniciativa com objeto conexo com o do projeto de lei em análise:

Nº	Título	Data	Autor	Publicação
XV/1.ª – Projeto de Lei				
227	Eliminação dos exames do 9.º ano	2022-07-20	PCP	*[DAR II série A n.º 62, 2022.07.19, da 1.ª SL da XV Leg (pág. 8-9)]*

A consulta à AP devolve os seguintes antecedentes sobre matéria conexa com a da presente iniciativa:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/2.ª – Projeto de Lei					
774	Altera o decreto-lei n.º 22-d/2021, de 22 de março, eliminando-se a não realização das provas finais do ensino básico do 9.º ano de escolaridade e dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e eliminando a dispensa da realização de provais finais de ciclo, nos casos em que a respectiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudo	2021-04-01	CH	**Rejeitado** Contra:PS, BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção:PSD, Cristina Rodrigues (Ninsc) A Favor: CDS-PP, CH, IL	*[DAR II série A n.º 108, 2021.03.31, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 15-17)]*
740	Estabelece medidas com vista à eliminação dos exames, fixando um regime transitório para conclusão do ensino secundário e acesso ao ensino superior no ano letivo 2020/2021	2021-03-19	PCP	**Rejeitado** Contra:PS, PSD, CDS-PP, CH, IL Abstenção:Cristina Rodrigues (Ninsc) A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc)	*[DAR II série A n.º 106, 2021.03.29, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 10-14), Alteração do texto inicial]*

1.3.2. Enquadramento jurídico nacional e de legislação comparada

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o detalhado trabalho vertido na Nota Técnica que acompanha o Parecer.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o **Projeto de Lei n.º278/XV/1.ª (BE)** com o título "*Abolição das provas nacionais de 9.º ano de escolaridade*", reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

O **Projeto de Lei n.º278/XV/1.ª (BE)** com o título "*Abolição das provas nacionais de 9.º ano de escolaridade*" foi apresentado nos termos constitucionais, legais e

regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

Em sede de apreciação na especialidade, tal como é sugerido na Nota Técnica há alguns aperfeiçoamentos formais a fazer para que sejam respeitadas integralmente as normas da lei formulário.

Embora não seja de caráter obrigatório, atenta a matéria da presente iniciativa, deverá a 8ª Comissão, promover a consulta das seguintes entidades:

- Ministro da Educação;
- CNE – Conselho Nacional de Educação;
- Conselho de Escolas;
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
- ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas;
- CNIPE – Confederação Nacional de Educação;
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- IAVE - Instituto de Avaliação Educativa, I.P.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, de outubro de 2022

O Deputado Relator,	**O Presidente da Comissão,**
(António Cunha)	(Alexandre Quintanilha)